



A. 020/2018

São Paulo, 15 de agosto de 2018.

Ao Exmo. Sr. Deputado
FERNANDO CURY

Bruno Leiva
Assessor Parlamentar
Dep. Fernando Cury

Cópia

Prezado Senhor,

Servimo-nos do presente para cumprimenta-lo e apresentar-lhe 03 (três) aberrações jurídicas que ocasionaram perdas substanciais aos servidores e especialmente aos Executivos Públicos e uma ínfima quantia de ganhos aos Estado:

1. A TODOS OS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS

Em total desrespeito à Constituição Federal em seu art. 138, que prevê a todos os trabalhadores a reposição salarial da inflação ocorrida no ano anterior, isto nunca foi realizado em respeito aos funcionários públicos. Agravando-se ainda tal fato, pois foi abandonado e nunca cumprido o “dissídio coletivo” da categoria.

2. NO CASO ESPECÍFICO DOS EXECUTIVOS PÚBLICOS

Esta carreira restringe-se a funcionários com curso superior e que ocupam destaque no quadro público.

Duas leis complementares instituídas nos governos anteriores ao atual. Trouxeram sérios problemas aos Executivos Públicos aposentados, no caso:

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.111/2010, fez com que todos os Executivos Públicos que ao longo dos anos tiveram ascensão profissional através de reenquadramentos; com a referida L.C voltaram à estaca zero, ou seja, ao início da carreira. No caso da missivista que foi aposentado como Executivo Público I E, passou para Executivo Público I A, ou seja, retroagiu, o que é inconstitucional.

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.205/2014 – Lei anterior, art. 26, DCT. CE e art. 133 da CE previa que funcionários que ao longo da carreira de comissão, anexariam 1/10 (um décimo) anualmente pela diferença salarial entre o cargo ocupado e a carreira inicial. Pois bem, pela referida L.C, houve um aumento salarial de 7% para os Executivos Públicos, porém aos aposentados que incorporaram vantagens por terem